



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO

COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

**HABILITAÇÃO PARA ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS
DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**

PROCESSO Nº 00133.001642/2021-53

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 01/2021

A União, por intermédio da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, torna público, por meio da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária da Presidência da República, designada pela Portaria nº 520 de 7 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08/10/2021, que realizará **PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**, a fim de efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados, nas dependências da Presidência da República em Brasília/DF, em conformidade com o que determina o Decreto nº 5.940/2006, Lei nº 12.305, de 2010, Decreto nº 7.405, de 2010, e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

- Data limite para entrega dos documentos de habilitação: **de 23 a 30 de dezembro de 2021.**
- Data de divulgação da lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas: **03 de janeiro de 2022.**
- Data limite para interposição de recursos contra o resultado da habilitação: **10 de janeiro de 2022.**
- Data de divulgação do resultado dos recursos: **13 de janeiro de 2022.**
- **DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17 de janeiro de 2022.**
- Horário: **10:00** horas (Horário de Brasília)
- Local: Auditório do Anexo I do Palácio do Planalto, em Brasília/DF.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente procedimento tem por objeto habilitar as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para o recolhimento, separação e destinação de resíduos recicláveis descartados nas dependências da Presidência da República.
- 1.2. A estimativa semestral de resíduos recicláveis descartados, para fins da presente habilitação, é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Papel	(Kg)	8.705
Papelão	(Kg)	7.591
Plástico	(kg)	191
TOTAL		16.487

1.2.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

1.3.1. Apêndice I do Projeto Básico – Formulário de Inscrição no Processo Seletivo;

1.3.2. Apêndice II do Projeto Básico – Modelo de Declaração (Condições Para Habilitação);

1.3.3. Apêndice III do Projeto Básico – Modelo de Declaração Mensal de Recolhimento de Resíduos Descartados;

1.3.4. Apêndice IV do Projeto Básico – Modelo de Declaração de Rateio.

1.3.5. Apêndice V do Projeto Básico – Minuta de Termo de Compromisso Conjunto

1.3.6. Apêndice VI do Projeto Básico – Minuta Termo de Compromisso

1.3.7. Apêndice VII do Projeto Básico – Declaração de Ciência e Aceitação das Condições do Edital e Anexos;

1.3.8. Apêndice VIII do Projeto Básico – Declaração de Menor.

2. DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

2.1. Só será habilitada a associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis que comprove atender aos seguintes requisitos:

2.1.1. esteja formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que sejam membros de famílias de baixa renda;

2.1.2. não possua fins lucrativos;

2.1.3. possua infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar;

2.1.4. apresente sistema de rateio entre os associados e cooperados, nos termos dos itens 5.15 e 5.16 do Termo de Compromisso em anexo (apêndice VI).

2.2. Para a comprovação dos requisitos de habilitação, a associação ou cooperativa deverá apresentar os seguintes documentos:

2.2.1. cópia do estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada);

2.2.2. declaração preenchida nos termos do Apêndice II deste Projeto Básico - anexo I deste Edital.

3. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues a partir da data de divulgação do presente Edital, até a data limite indicada no preâmbulo, no local e horários a seguir indicados:

- **Local:** Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, situada na adjacência do Palácio do Planalto, acesso pela Via N2, na Coordenação de Serviços Gerais – COSEG.
- **Telefone:** (61) 3411-2967.
- **HORÁRIO:** das 09às 12h e das 14h às 17h.

4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão, que poderá solicitar o auxílio de servidores do órgão.
- 4.2. A Comissão poderá, justificadamente, realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação, esclarecendo ou complementando a instrução do processo administrativo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das manifestações dos interessados e desde que não haja ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.
- 4.3. Após a análise dos documentos, a Comissão decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.
- 4.4. A lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas será divulgada na data indicada no preâmbulo.
- 4.5. A partir da data de divulgação da referida lista, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão.
- 4.6. Findo tal prazo, será divulgada a eventual interposição de recurso, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para contrarrazões dos interessados.
- 4.7. Encerrado o prazo de apresentação de contrarrazões, a Comissão decidirá motivadamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, acerca dos recursos interpostos, divulgando o resultado final.
- 4.8. As associações ou cooperativas habilitadas estarão aptas a seguir no certame, participando dos atos consequentes da sessão pública nos instantes oportunos e pertinentes.
- 4.9. As associações ou cooperativas inabilitadas poderão acompanhar a sessão pública, sem direito a voz, juntamente com eventual público presente.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. A sessão pública será aberta pela Comissão no local e horários indicados no preâmbulo deste Edital, procedendo-se ao credenciamento dos representantes das associações ou cooperativas habilitadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 5.1.1. documento oficial de identidade (original) do representante;
 - 5.1.2. estatuto ou contrato social da associação ou cooperativa, ou algum dos seguintes documentos que lhe dê poderes para representar a associação ou cooperativa perante terceiros, manifestar-se em seu nome na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de habilitação:
 - 5.1.2.1. ata de eleição da administração;
 - 5.1.2.2. instrumento público de procuração;
 - 5.1.2.3. instrumento particular de procuração, com firma reconhecida;
 - 5.1.2.4. documento equivalente.
- 5.2. **Cada credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa**, e só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste Edital.
- 5.3. Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a associação ou cooperativa poderá requerer prazo à comissão para sanar os vícios.

- 5.3.1. Nessa situação, desde que de modo fundamentado e consignado em ata, poderá a comissão:
- 5.3.1.1. admitir o credenciamento condicional do representante da associação ou cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo razoável a ser estipulado; ou
 - 5.3.1.2. suspender a sessão pública e fixar prazo razoável para a regularização do credenciamento do representante, designando nova data para o prosseguimento da sessão.
- 5.3.2. As providências constantes dos itens 6.3.1.1 e 6.3.1.2 não podem resultar em ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.
- 5.4. Após o credenciamento, caso sejam habilitadas duas ou mais associações ou cooperativas, a Comissão dará oportunidade para que promovam **acordo** para partilha dos resíduos recicláveis descartados, a ser submetido à Comissão.
- 5.4.1. Não serão admitidos pela Comissão acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais do órgão.
- 5.5. Caso o acordo para a partilha seja admitido pela Comissão, as associações ou cooperativas firmarão os respectivos Termos de Compromisso.
- 5.6. Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas habilitadas, a Comissão realizará **sorteio** para fins de ordenar e definir aquelas que realizarão a coleta dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão.
- 5.6.1. O sorteio abrangerá apenas as associações ou cooperativas que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação da totalidade dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão.
 - 5.6.2. O sorteio deverá ordenar todas as associações ou cooperativas habilitadas.
 - 5.6.3. Apenas as primeiras associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para fins de coleta.
 - 5.6.3.1. Será formado cadastro de reserva para caso haja desistência de uma das quatro associações e/ou cooperativas ou ocorra rescisão do Termo de Compromisso formalizado.
 - 5.6.3.2. As associações e/ou cooperativas do cadastro de reserva serão eventualmente chamadas a partir da classificação realizada na sessão pública pela ordem de sorteio.
 - 5.6.3.3. Neste caso, cada uma das associações e/ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, realizará a coleta por um período consecutivo de 6 (seis) meses, seguida a ordem do sorteio e firmará o Termo de Compromisso quando convocada pela Comissão.
- 5.7. Da sessão pública será lavrada ata.

6. DO TERMO DE COMPROMISSO

- 6.1. As associações ou cooperativas selecionadas firmarão Termo de Compromisso com a União, para a coleta dos resíduos recicláveis descartados, conforme Apêndice VI do Projeto Básico – Anexo I do Edital.
- 6.1.1. As associações ou cooperativas selecionadas deverão comparecer à Presidência da República no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, para assinar o Termo de Compromisso.

- 6.1.2. O prazo de 5 (cinco) dias poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da entidade endereçada e aceita pela Comissão.
- 6.1.3. A entidade que não comparecer tempestivamente após a convocação e não solicitar a prorrogação do prazo nos moldes do item 7.1.2 será inabilitada e a Comissão chamará o próximo selecionado.
- 6.2. Caso tenha havido acordo para a partilha, cada associação ou cooperativa realizará a coleta pelo período fixado no acordo, cujo prazo total não poderá ultrapassar o limite máximo de 2 (dois) anos, ao final do qual um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.
- 6.3. Caso tenha havido sorteio, cada uma das associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, realizará a coleta por um período consecutivo de 6 (seis) meses, seguida a ordem do sorteio.
 - 6.3.1. Concluído o prazo de 6 (seis) meses do Termo de Compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

7. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

- 7.1. As responsabilidades dos partícipes são aquelas definidas na minuta de Termo de Compromisso, Apêndice VI do Projeto Básico – Anexo I desse Edital.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O presente Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/secretaria-de-administracao/licitacoes>
- 8.2. Todos os atos da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária serão divulgados aos interessados nas datas previstas neste Edital, e no local e horário a seguir indicados:

Local: Coordenação de Serviços Gerais - COSEG, localizada na adjacência do Palácio do Planalto, acesso pela Via N2, Brasília/DF.

Horário: das 09às 12h e das 14h às 17h
- 8.3. Os representantes das cooperativas também poderão obter informações sobre os atos relativos a este procedimento pelo e-mail coseg@presidencia.gov.br ou pelo telefone 3411-2967.
- 8.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local e horário.
- 8.5. Quando da realização de novo procedimento de habilitação, não haverá nenhuma restrição para a participação das associações e/ou cooperativas que já tenham firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade.
- 8.6. A contagem dos prazos estabelecidos em dias úteis neste Edital excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento.
- 8.7. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no órgão, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2021.

André Luiz da Costa Azevedo
Presidente da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária

ANEXO I

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 001/2021

PROCESSO Nº 00133.001642/2021-53

PROJETO BÁSICO

COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Habilitar associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para o recolhimento, separação e destinação de resíduos recicláveis descartados nas dependências da Presidência da República, nos locais, condições e formas estabelecidos entre as partes e de acordo com este Projeto Básico e com o Decreto n. 5.940, de 25 de outubro de 2006.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. À Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, designada pela Portaria n. 520, de 17 de outubro de 2021, publicada no DOU de 08 de outubro de 2021, Edição: 192, Seção 2, página 2, competente, nos moldes da Portaria 692, de 07 de outubro de 2021, cabe *“implantar e supervisionar a Coleta Seletiva Solidária, no âmbito da Presidência da República, para a adequada separação e destinação dos resíduos recicláveis descartados a associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, habilitadas na forma do art. 3º do Decreto nº 5.940, de 2006”*.
- 2.2. À Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, no exercício de suas competências regimentais, incumbe a responsabilidade de zelar pelas condições de salubridade e funcionalidade das instalações físicas ocupadas pelos órgãos e entidades que integram a estrutura da Presidência da República. Para tanto, já realiza, por terceirização, a coleta e o acondicionamento dos resíduos de diversas fontes e naturezas, muitos dos quais passíveis de reaproveitamento e reprocessamento para outras finalidades.
- 2.3. Assim, a Secretaria Especial de Administração, por meio do contrato de limpeza, promove a separação dos resíduos passíveis de reciclagem para que as associações e/ou cooperativas – que firmam Termo de Compromisso com a União - sejam beneficiadas com os resultados da comercialização dos materiais recolhidos nas dependências da Presidência da República.
- 2.4. A implantação da coleta seletiva solidária configura-se como hipótese de dispensa de licitação (artigo 24, XXVII, da Lei 8666/93), cujos requisitos devem ser conjugados com o atendimento do Decreto n. 5940/2006. Conforme o Art. 4º do decreto retro citado, a escolha da associação ou cooperativa será realizada em sessão pública, por ordem definida em sorteio, caso não haja consenso entre os participantes, acerca da partilha dos resíduos.

3. DO CRONOGRAMA

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

PERÍODO: de dd a dd de mmm de aaaa

ENDEREÇO: _____

DATA DE DIVULGAÇÃO DA LISTA CONTENDO A RELAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS HABILITADAS E INABILITADAS: __/__/_____

DATA LIMITE PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA HABILITAÇÃO: __/__/_____

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES: __/__/_____

DATA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS: __/__/_____

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

DATA: __/__/_____

HORÁRIO: xxh (horário de Brasília-DF)

LOCAL: _____

4. DA ESTIMATIVA DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS

- 4.1. Estima-se que o volume de resíduos recicláveis, descartados semestralmente pelo complexo da Presidência da República atinge o volume aproximado de 16.000 Kg, conforme demonstrativo a seguir:

1º SEMESTRE 2021		
TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Papel	(Kg)	8.705
Papelão	(Kg)	7.591
Plástico	(kg)	191
TOTAL		16.487

- 4.2. Cumpre destacar que a **estimativa** do item 4.1. **não gera compromisso de geração de resíduos** por parte da Presidência da República que, inclusive, deve priorizar a não-geração de resíduos, conforme Art. 9º da Lei nº 12.305/2010.
- 4.3. Os demais resíduos produzidos pela Presidência da República, a exemplo, lixo hospitalar, orgânico, pneus, óleo de motor, pilhas, baterias entre outros, serão objeto de processos específicos com vistas à logística reversa, recolhimentos e destinações específicas.

5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

- 5.1. As associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, para efetuar a coleta dos resíduos descartados pela Presidência da República, devem, conforme disposto do Decreto 5.940/2006, atender aos seguintes requisitos:
- 5.1.1 Estar formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que sejam membros de família de baixa renda;
- 5.1.2 Não possuir fins lucrativos.

- 5.1.3 Possuir infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que deseja pleitear;
- 5.1.4 Apresentar sistema de rateio entre os associados e cooperados, nos termos dos itens 4.15 e 4.16 do Termo de Compromisso anexo (apêndice VI).
- 5.2. Para a comprovação dos requisitos de habilitação, a associação ou cooperativa deverá apresentar os seguintes documentos:
- 5.2.1 cópia do estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada);
- 5.2.2 declaração constante do Apêndice II deste Projeto Básico.

6. INÍCIO DAS ATIVIDADES

- 6.1. As atividades serão iniciadas em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Termo de Compromisso celebrado entre as partes.
- 6.2. O Termo de Compromisso Conjunto - apêndice VI - terá vigência de 6 (seis) meses com cada associação ou cooperativa habilitada, na hipótese de sorteio, contados a partir da data de sua celebração, e de até 2 (dois) anos, em caso de acordo entre as associações e/ou cooperativas. Neste último caso, será celebrado um Termo de Compromisso Conjunto conforme apêndice V.
- 6.3. Após a celebração do Termo de Compromisso, a Comissão promoverá reunião inicial com a associação e/ou cooperativa em até 2 (dois) dias úteis.
- 6.4. As associações e/ou cooperativas habilitadas deverão apresentar as seguintes informações de seus associados ou cooperados para cadastramento pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, **na data da reunião inicial**: nome completo, número da Carteira de Identidade/RG e CPF, endereço e telefone residenciais e número do celular.
- 6.5. Além disso, **na data da reunião inicial**, a associação ou cooperativa deverá apresentar cópia e original do certificado de registro do veículo que recolherá o resíduo reciclável descartado, no qual deve constar as seguintes informações: número da placa, chassi, ano e modelo.
- 6.6. Somente será permitida a execução dos serviços pelos associados ou cooperados que se cadastraram conforme item 5.4, devidamente identificado com crachá da entidade.
- 6.7. A Comissão poderá, a qualquer momento, solicitar atualização do cadastro, bem como cópia do documento de identidade dos associados ou cooperados.
- 6.8. As atividades desenvolvidas pelas associações e/ou cooperativas habilitadas serão acompanhadas por fiscais especialmente designados pela Presidência da República.

7. DOS RESÍDUOS A SEREM COLETADOS E METODOLOGIA DA COLETA

- 7.1. Cada associação e/ou cooperativa habilitada recolherá os materiais recicláveis descartados pela Presidência da República.
- 7.2. Complementarmente, a entidade poderá, caso comprove capacidade de realizar destinação adequada e desde que previamente aprovada pela Presidência da República, recolher outros resíduos recicláveis descartados, como: materiais eletrônicos, entulho e sucata.

- 7.3. Os demais resíduos produzidos pela Presidência da República, nos locais indicados neste Projeto Básico, serão objeto de recolhimentos e destinações específicas, como lixo hospitalar, orgânico, pneus, óleo de motor, pilhas e baterias.
- 7.4. As associações e/ou cooperativas habilitadas deverão recolher os resíduos recicláveis descartados nos endereços relacionados na tabela abaixo:

Tabela I – Edifícios e endereço de pontos para coleta seletiva solidária, em Brasília-DF

Edifício / Localidade:	Endereço:
Palácio do Planalto;	Ponto de Coleta avenida N2
Anexos I a IV do Palácio do Planalto;	Ponto de Coleta avenida N2
Unidades PR localizadas na Via N2 (COTRAN, COSEG, SCP/GSI, COENGE E COAGE);	Avenida N2
Pavilhão de Metas;	Setor de Administração Federal Sul
Palácio da Alvorada;	Via Palácio Presidencial
Palácio do Jaburu;	Via Palácio Presidencial
Residência Oficial da Granja do Torto;	Granja do Torto

- 7.4.1 Outras dependências que sejam incorporadas a estrutura da Presidência da República.
- 7.5. A entidade habilitada deverá apresentar, em até 10 dias após a assinatura do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, o Plano de Trabalho contendo proposta das atividades e periodicidade de recolhimento de resíduos, cuja programação será estabelecida conjuntamente com a Presidência da República, além da estratégia da entidade para tratar cada tipo de resíduo coletado e a forma de rateio e de destinação de recursos econômicos e financeiros obtidos;
- 7.6. Os resíduos recicláveis disponibilizados pela Presidência da República serão recolhidos, acondicionados e pesados pela associação e/ou cooperativa quando da sua triagem.
- 7.7. O transporte dos resíduos recicláveis será realizado por veículo cadastrado junto ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, conforme as normas e diretrizes de segurança vigentes;
- 7.8. A cada operação de coleta, o associado ou cooperado assinará, juntamente com o fiscal designado pela Presidência da República, o controle de saída que terá, minimamente, as seguintes informações: data do recolhimento, horário, nome do coletor e tipo de resíduo retirado.
- 7.9. Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a associação e/ou cooperativa deverá apresentar, por meio de **Declaração Mensal de Recolhimento de Resíduos descartados**, constante do apêndice III e do **Demonstrativo de Rateio**, constante no apêndice IV, minimamente, a seguinte informação:
- Quantidade de resíduos coletados, por tipo de resíduo;
 - Receita total obtida com a comercialização dos produtos coletados;
 - Relação do rateio feitos com os recursos obtidos aos associados ou cooperados, assinadas por esses.

- 7.10. As declarações do item 6.9 poderão ser encaminhadas por documento eletrônico (e-mail) e protocoladas na Presidência da República em até 5 (cinco) dias, no Protocolo Central, Avenida N2, na Coordenação de Documentação – CODOC, aos cuidados da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária.
- 7.11. Durante a execução do termo de compromisso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária da PR poderá visitar a entidade habilitada, além de verificar a destinação dos materiais recolhidos, com vistas a confirmar o cumprimento das condições ajustadas, inclusive quanto aos resultados econômico, social e ambiental pretendidos.

8. VIGÊNCIA

- 8.1. Na forma do Decreto nº 5.940/2006, cada uma das entidades beneficiadas recolherá os resíduos descartados por período de 6 (seis) meses, contados a partir da data de celebração de cada Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, sucessivamente, até o limite total de vigência de 2 (dois) anos, se realizada a modalidade sorteio.
- 8.2. Na eventualidade do descumprimento de obrigações estabelecidas ou outro fato que resulte na revogação do instrumento firmado, a Presidência da República poderá, ao seu critério, antecipar a celebração do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, com a entidade subsequente, na ordem de classificação estabelecida e pelo prazo de 6 (seis) meses ou um ano, sendo acionado o cadastro reserva quando necessário.
- 8.3. A vigência será de 2 (dois) anos, caso as entidades beneficiadas celebrem o Termo de Compromisso Conjunto (apêndice V), sendo que ao final será iniciado um novo processo de habilitação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

ASSOCIAÇÃO E/OU COOPERATIVA:

- 9.1. Apresentar na data da reunião inicial mencionada no item 5.3, por escrito, relação nominal de todos os associados, dirigentes e representantes da entidade que terão acesso aos locais em que as atividades de recolhimento serão realizadas, bem como as informações do veículo a ser credenciado junto ao Gabinete da Segurança Presidencial.
- 9.1.1 A Presidência da República poderá solicitar cópia dos Registros Gerais (RG) de todos os associados e/ou cooperados que estiverem cadastrados para a prestação dos serviços.
- 9.2. Executar atividades previstas no Termo de Compromisso com rigorosa observância às condições e objetivos pactuados, visando à promoção do desenvolvimento econômico-social dos catadores de materiais recicláveis associados.
- 9.3. Transportar os volumes coletados da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica.
- 9.4. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão.
- 9.5. Apresentar, mensalmente, a Declaração Mensal de Recolhimento de Resíduos Descartados juntamente com o Demonstrativo de Rateio, conforme item 6.9 e apêndice III e IV.

- 9.6. Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pela Comissão, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações à Presidência da República, sempre que solicitado;
- 9.7. Responsabilizar-se por manter e conservar em boas condições os espaços, máquinas, equipamentos e mobiliário que lhes forem disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, mantendo-os em perfeitas condições de uso e operação ao final de cada atividade.
- 9.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações ou bens da Presidência da República, em especial dos que lhe tenham sido cedidos para a consecução do objeto pactuado.
- 9.9. Responsabilizar-se pela não divulgação de dados ou informações constantes nos resíduos recolhidos.
- 9.10. Responsabilizar-se pela regularidade fiscal e financeira, bem como pela manutenção do veículo automotor utilizado para o transporte dos resíduos recicláveis descartados.
- 9.11. Possuir motorista do veículo utilizado para o transporte dos resíduos recicláveis descartados com Carteira Nacional de Habilitação com data de vigência válida e categoria compatível com o veículo.
- 9.12. Buscar se necessário, com o auxílio da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária da Presidência da República, a celebração de parceria com entidades/fundações públicas ou privadas, para realizar capacitações de associados e cooperados com intuito de aprender novas técnicas ou aprimorar as já utilizadas.
- 9.13. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como outras previstas em legislação específica, reconhecendo que o descumprimento e inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Pública Federal.
- 9.14. Proibir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.15. Fornecer amostra de produtos derivados de resíduos da coleta seletiva para fins de conscientização ambiental ou de sensibilização dos servidores da Presidência da República, sem ônus, quando solicitado e disponível.
- 9.16. Informar, imediata e formalmente, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta.
- 9.17. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico.
- 9.18. Assegurar-se de que os profissionais em serviço, inclusive nas dependências da Presidência da República, utilizem equipamentos de segurança individual e coletiva em conformidade com as normas de segurança do trabalho.

- 9.19. Manter, durante a vigência do Termo de Compromisso, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal ou documentação pertinente.
- 9.20. Abster-se de utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso.
- 9.21. Responsabilizar-se por eventuais custos relativos a descarte em aterro sanitário local de resíduos coletados por seus cooperados ou associados na Presidência da República que não sejam reciclados.
- 9.22. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todo material disponibilizado nas dependências de Edifícios e pontos para coleta seletiva solidária da Presidência da República. Não será permitida a escolha de materiais a serem coletados.

10. COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

- 10.1. Exercer a fiscalização das atividades diretamente pela própria Comissão, com apoio da Diretoria de Recursos Logísticos, através de servidores formalmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e no Decreto nº 5.940/2006.
- 10.2. Indicar os locais em que serão realizados os recolhimentos dos resíduos recicláveis.
- 10.3. Proporcionar todas as facilidades para que a associação ou cooperativa cumpra com suas obrigações, conforme prazos, exigências e condições estabelecidos neste Projeto Básico.
- 10.4. Exigir das associações e/ou cooperativas todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades ajustadas.
- 10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, as atividades executadas em desacordo com as respectivas especificações.
- 10.6. Solicitar a substituição do associado ou cooperado, designado para a realização do recolhimento dos resíduos recicláveis, que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico.
- 10.7. Acompanhar a separação de resíduos recicláveis descartados, bem como a retirada dos desses pela associação ou cooperativa de catadores habilitada, assegurando-se de que atendam todas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, e na legislação vigente.
- 10.8. Notificar a associação ou cooperativa, por intermédio da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, para que regularize impropriedade ou irregularidade que prejudique o objetivo ou resultados sociais, econômicos ou ambientais almejados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 10.9. Prestar apoio à entidade para que obtenha o máximo resultado possível, na forma e condições estabelecidas no Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, inclusive por meio de doação ou outra forma de desfazimento de materiais inservíveis, a critério da Presidência da República e com a prévia e formal autorização.

- 10.10. Providenciar e acompanhar descarte excepcional de resíduos, assegurando a perfeita salubridade de seus espaços e instalações, sempre que os resíduos deixarem de ser recolhidos nos dias e horários estabelecidos no Plano de Trabalho.
- 10.11. Neste caso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária poderá advertir a associação ou cooperativa, sendo que 3 (três) advertências alternadas ou consecutivas poderão ensejar a rescisão do Termo de Compromisso, assegurada, em todas as oportunidades, o contraditório e a ampla defesa.
- 10.12. A Comissão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique à associação ou à cooperativa com antecedência.
- 10.13. Garantir que a coleta e separação dos resíduos sólidos realizados sejam transportados de suas áreas de trabalho internas nas dependências da Presidência da República para ponto de coleta de fácil acesso para recolhimento.
- 10.14. A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária fiscalizará a execução do Termo de Compromisso, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, enviado à Secretaria da Administração e à entidade para imediata correção das falhas apontadas.
- 10.15. A existência ou atuação da fiscalização não restringe ou reduz a responsabilidade única e exclusiva da entidade, relativamente à adequada execução do objeto ajustado.
- 10.16. Durante a execução do termo de compromisso, a Comissão poderá visitar a associação ou cooperativa habilitada, além de verificar a destinação dos materiais recolhidos, com vistas a confirmar o cumprimento das condições ajustadas, inclusive quanto aos resultados econômico, social e ambiental pretendidos.
- 10.17. Abster-se de transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente habilitada.
- 10.18. Promover campanhas de conscientização ou outras ações com vistas a habituar servidores, prestadores de serviços e visitantes a triarem os resíduos em três categorias (papel, demais resíduos secos e úmidos ou orgânicos) e depositarem-nos em coletores adequados.
- 10.19. Responsabilizar-se pela trituração prévia de informações, documentos e dados sigilosos.
- 10.20. Organizar e armazenar resíduos recicláveis em local salubre e de fácil acesso para carregamento de veículos por parte da associação ou cooperativa.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 11.1. A execução do Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá por conta de cada uma, na medida de suas obrigações.

12. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA E RESCISÃO

- 12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações da associação ou cooperativa poderá acarretar a aplicação de penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nas condições definidas neste Projeto Básico.

- 12.2. Identificada falha ou descumprimento de obrigação, a associação ou cooperativa será notificada pela Comissão para regularização do fato e para que exerça o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 12.3. À vista da justificativa, a Secretaria de Administração da Presidência da República aplicará, ao seu critério e ouvida a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, penalidade compatível com a falha, impropriedade ou irregularidade incorrida;
- 12.4. Em vista da natureza do instrumento, não serão aplicadas multas pecuniárias à entidade responsável, contudo, serão cobradas reposições e reparações financeiras que se fizerem necessárias, por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos ao erário;
- 12.5. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, a Presidência da República, cumpridos os preceitos legais do contraditório e da ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderá aplicar à entidade as seguintes penalidades:
 - I. advertência: nos casos em que houver descumprimento parcial das obrigações ou de inexecução do Termo que não prejudique instalações, servidores e/ou equipamentos da Presidência da República ou a continuidade dos serviços dos órgãos e entidades presidenciais;
 - II. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos: nos casos de repetições das falhas já notificadas, do descumprimento das obrigações ou da inexecução do Termo que possam causar riscos aos servidores, instalações, equipamentos da Presidência da República ou à continuidade dos serviços executados pelos órgãos e entidades presidenciais; e
 - III. declaração de inidoneidade para participar de licitação ou contrato com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo da punição ou até que seja promovida a reabilitação do ato do Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República: em especial, pela repetição de falhas já notificadas, que proporcionem dano significativo ao patrimônio público e/ou à integridade física dos servidores da Presidência da República.
- 12.6. As ocorrências e penalidades serão formalizadas por notificação da Secretaria de Administração da Presidência da República ao representante formal da entidade, para a manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
- 12.7. A aplicação da sanção prevista no Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, não exclui a responsabilidade da entidade e seus associados por eventuais perdas e danos causados à Administração;
- 12.8. O Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, poderá ser rescindido, a qualquer tempo, quando:
- 12.9. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- 12.10. Por inadimplemento de obrigações, pela entidade habilitada ou pela Presidência da República; ou
- 12.11. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico;
- 12.12. Rescindido o ajuste, por inadimplemento de obrigações, a Presidência da República poderá convocar outra entidade, dentre as quatro habilitadas, e ainda, caso seja necessário, do cadastro reserva, na ordem prevista, para que assuma a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, pelo prazo de 6 meses, não ultrapassando os 24 meses conforme Decreto nº 5.940/2006.

13. DA AÇÃO PROMOCIONAL OU DA PUBLICIDADE

- 13.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída à Presidência da República, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou

- audiovisual, deverá ser utilizada a logomarca oficial da Presidência da República na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.
- 13.2. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.
- 13.3. Em qualquer das hipóteses, a Presidência da República deverá previamente e por escrito manifestar sua concordância quanto a ação promocional e a publicidade de caráter educativo ou de orientação social.

14. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 14.1. A execução da atividade, formalizada por meio da celebração de Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, será gratuita e não representará qualquer relação de trabalho de nenhuma natureza entre a Presidência da República e os profissionais catadores associados ou cooperados.
- 14.2. Os atos formalizados em nome da entidade, associação ou cooperativa, deverão ser praticados por representante legal.
- 14.3. Cada representante legal poderá representar apenas uma única entidade.
- 14.4. As cláusulas e condições de execução do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, poderão ser alteradas, na forma e condições previstas em Lei.
- 14.5. O presente Projeto Básico conta com os seguintes Apêndices e anexos:
- Apêndice I – Formulário de Inscrição no Processo Seletivo;
 - Apêndice II – Modelo de Declaração (Condições de Habilitação);
 - Apêndice III – Declaração Mensal de Recolhimento de Resíduos descartados; e
 - Apêndice IV – Demonstrativo de Rateio.
 - Apêndice V – Termo de Compromisso Conjunto
 - Apêndice VI – Termo de Compromisso
 - Apêndice VII – Declaração de Ciência das Condições do Edital e Anexos;
 - Apêndice VIII – Declaração de menor.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2021.

FABIANO MACHADO DE OLIVEIRA
Integrante da Comissão

FRANCINEIDE LOPES PEREIRA
Membro da Comissão

GUILHERME DE OLIVEIRA SANTANA
Integrante da Comissão

ANDRÉ LUIZ DA COSTA AZEVEDO
Presidente da Comissão

APÊNDICE I
PROJETO BÁSICO

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU
COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome do Representante Legal			
Identidade		CPF	
Telefone		E-mail	
Documento de Procuração		() Sim () Não	
DADOS DA ENTIDADE			
Nome da Cooperativa / Associação			
E-mail			
Data de Constituição da Entidade			
Possui Veículo próprio para Coleta	() Sim () Não () Veículo Terceirizado		
Tipo de Veículo	() Caminhão () Caminhonete () Outros		
Quantidade de Associados / Cooperados			
Possui Sede Própria	() Sim () Não		
Condições do Local de Trabalho	() Área a céu aberto () Galpão com cobertura		
Observações			
Estou ciente de que qualquer alteração do representante legal inscrito neste cadastro deverá ser comunicada antes da Sessão Pública, em caso de habilitação e credenciamento da entidade a qual pertencço, em conformidade com o edital e anexos.			
Em _____ de _____ de 2021.			
Assinatura do Representante Legal		Nome e Matrícula do Servidor	

APÊNDICE II
PROJETO BÁSICO

MODELO DE DECLARAÇÃO
CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

_____ Inscrita
no CNPJ sob o número _____, com sede no endereço

_____, Bairro
_____, na cidade de _____, neste ato representada pelo (a)

senhor (a) _____, portador(a) do RG nº
_____, e do CPF nº _____, DECLARA expressamente que **possui**

infraestrutura necessária para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pela Presidência da República, bem como utiliza o sistema de rateio entre os associados ou cooperados, nos termos do artigo 3º, incisos III e IV, do Decreto 5.940/2006, e dispositivos do EDITAL de **HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**, publicado pela Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Brasília, _____ de _____ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal)

APÊNDICE V
PROJETO BÁSICO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO CONJUNTO
COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PROCESSO Nº 00133.001642/2021-53

Este instrumento de compromisso conjunto registra o resultado do Processo Seletivo da Coleta Seletiva Solidária da Presidência da República (Processo nº 00133.001642/2021-53), na forma das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; e nos Decretos nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, e nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010. Neste ato, a Presidência da República (CNPJ nº 00.394.411/0001-09), por meio do XXXXX, Sr. XXXXXXXXX, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital Federal, RG nº XXXXXXXX e Matrícula SIAPE nº XXXXXXX, no exercício de sua competência legalmente estabelecida, FIRMA com as _____ (____) entidades selecionadas, representadas por seus titulares abaixo qualificados, sediadas no Distrito Federal, o presente **TERMO DE COMPROMISSO CONJUNTO**, visando a estabelecer ordem sequencial de execução das atividades de recolhimento de resíduos em edificações da Presidência da República, sem custos, conforme abaixo.

Brasília, ____ de _____ de 2022.

ENTIDADE	PRAZO DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEL
(1ª)		
(2ª)		
(3ª)		
(4ª)		

ANEXO I

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO N° 00133.001642/2021-53**

TERMO DE COMPROMISSO N° ____/2022.

A UNIÃO, por intermédio da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, com sede no _____, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.411/0001-09 neste ato representada pelo Senhor _____, nomeado pela Portaria nº xx, de dd de mmm de aaaa, publicada no Diário Oficial da União, em dd de mmm de aaaa e a (ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS), inscrita no CNPJ nº _____._____/____-__, com sede na _____, CEP _____, no _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 00133.001642/2021-53, e o resultado final do **PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO nº 001/2021**, com fundamento no Decreto nº 5.940, de 2006, na Lei nº 12.305, de 2010, no Decreto 7.405, de 2010, e legislação correlata, resolvem celebrar o presente **Termo de Compromisso**, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a coleta dos resíduos recicláveis descartados nos locais indicados no item 7 do Projeto Básico, para fins de reciclagem.

1.2 A estimativa semestral de resíduos recicláveis descartados é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Papel	(kg)	XXXX
Papelão	(kg)	XXXX
Plástico	(kg)	XXXX

1.2.1 Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Compromisso tem início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

- 3.1 Executar as atividades previstas no presente Termo de Compromisso, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- 3.2 Apresentar ao órgão a relação com os nomes completos e números de documento de identificação (RG) dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais deverão portar o referido documento;
- 3.3 Coletar os resíduos descartados no edifício, na frequência semestral, **no horário das XX horas às XX horas, pelo período compreendido entre ___/___/___ e ___/___/___**, informando ao órgão a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento;
 - 3.3.1 O órgão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.
- 3.4 Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;
- 3.5 Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto deste Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- 3.6 Zelar pela limpeza e higienização durante a retirada e o transporte dos resíduos descartados;
- 3.7 Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;
- 3.8 Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;
- 3.9 Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços relacionados ao objeto do presente Termo de Compromisso;
- 3.10 Dividir eqüitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão;
- 3.11 Apresentar mensalmente à Comissão a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;
- 3.12 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 3.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.14 Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- 3.15 Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

- 4.1 Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- 4.2 Zelar perante o fiscal do contrato de limpeza do órgão para que sejam implementadas rotinas com a empresa contratada, que garantam que os resíduos recicláveis mantenham-se separados dos não recicláveis no momento da sua retirada das unidades e salas do órgão.
- 4.3 Implementar ações de sensibilização entre os servidores públicos para a adequada separação dos resíduos que descartem.
- 4.4 Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;
- 4.5 Atuar conjuntamente com o órgão da Administração Pública para acompanhar e avaliar as atividades de execução deste Termo de Compromisso;
- 4.6 Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 4.7 Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do presente Termo de Compromisso em toda sua extensão;
- 4.8 Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;
- 4.9 Não transferir à outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;
- 4.10 Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1 Por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2 Por inadimplemento infundado de qualquer das responsabilidades por parte da associação ou cooperativa;

8.1.3 Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do presente Termo de Compromisso.

8.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

9.1 Em qualquer ação relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso, será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

9.2 Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso

10.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, os partícipes a seguir firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

Brasília, de _____ de 2022.

Pela PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Pela ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

MEMBRO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

MEMBRO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

ANEXO II

Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

_____ (nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, Município de _____, no Estado _____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA expressamente que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão _____, bem como apresenta sistema de rateio entre os associados ou cooperados, nos termos do artigo 3º, incisos III e IV, do Decreto nº 5.940, de 2006, e dispositivos do Edital de Habilitação nº _____.

_____ (localidade), ___ / ___ / ___ (data).

Responsável legal